ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0415/99

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2000/2003 e dá outras providências:

O povo de Rio das Ostras, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, em cumprimento ao Disposto nos Art. 112º e 114º da Lei Orgânica Municipal contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a seguinte Lei os seguintes anexos:

a) Anexo I – Diretrizes
b) Anexo II – Objetivos
c) Anexo III – Metas da Administração

Art. 3º - As dotações dos programas do Plano Plurianual serão compatibilizadas com as da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único: Os valores previstos no Quadro de Metas (Anexo II), São estimados a preço de 1999.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em conseqüência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Primeiro: As importâncias referentes aos exercícios 2000/2003 estimadas a preço de 1999 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais, correspondentes.

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo autorizado a modificar programas, incluir, excluir e alterar ações e suas metas, desde que compatíveis com o Orçamento Municipal após autorização do Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 16 de dezembro de 1999.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 549 Anexo III
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 17 a 23/12/99
Na Página 05 Caderno Oficial
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

Alcebíades Sabino dos Santos
Prefeito Municipal de Rio das Ostras